A C O R D Ã O

TC-013183.989.26-8

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e a Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para revitalização, reforma e implantação de sistemas de lazer.

Responsáveis: José Antônio de Almeida e Ernesto Tadeu Capella Consoni (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/06/26, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Antônio de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONCORRÊNCIA. REVITALIZAÇÃO, REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE LAZER. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS DE NATUREZAS DIFERENTES. ORÇAMENTO DEFASADO. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Marília e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2B0N-F8U1-7D3W-6WMF

Vice-Presidente no exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2B0N-F8U1-7D3W-6WMF